

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Conselho Superior

RESOLUÇÃO/CSDP/RN Nº 004, de 07 de outubro de 2009.

Cria as Defensorias Públicas Regionais e estabelece a atuação dos Defensores Públicos nas Comarcas que compõem os Núcleos Regionais.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 12, da Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO que à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, nos termos da Constituição Federal (art. 134) e da Constituição Estadual, cabe prestar assistência jurídica integral e gratuita a toda a população com insuficiência de recursos financeiros em todas as áreas do direito, com exceção da competência da Defensoria Pública da União, e, em especial, o estabelecido no artigo 16 da Lei Complementar nº 251 de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e o art. 12, inciso I, da referida Lei Complementar Estadual, estabelecem a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública para exercer o poder normativo no âmbito da Instituição;

CONSIDERANDO que o art. 107 da Lei Complementar Federal de nº 80/84 e o art. 16 da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de julho de 2003, estabelecem que a DEFENSORIA PÚBLICA poderá atuar por meio de Núcleos Especializados e Núcleos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de criação dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública, com observando-se, prioritariamente, as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitação das áreas de abrangência territorial de cada um dos Núcleos Regionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no Estado do Rio Grande do Norte, 08 (oito) Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado:

- I – Núcleo Regional de Natal, com sede na Comarca de Natal;
- II – Núcleo Regional de Parnamirim, com sede na Comarca de Parnamirim;
- III – Núcleo Regional do Oeste, com sede na Comarca de Mossoró;
- IV- Núcleo Regional do Seridó, com sede na Comarca de Caicó;
- V – Núcleo Regional do Alto Oeste, com sede na Comarca de Pau dos Ferros
- VI – Núcleo Regional do Vale do Açu, com sede na Comarca de Açu;
- VII – Núcleo Regional do Agreste Sul, com sede na Comarca de Nova Cruz;
- VII – Núcleo Regional do Agreste Norte, com sede na Comarca de Ceará-Mirim.

Art. 2º As Comarcas e Termos que compõem cada Núcleo Regional são os descritos no Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º - Em cada Núcleo Regional, haverá pelo menos uma sede de Núcleo em Comarca de Terceira Entrância, podendo haver subedes em Comarcas de maior movimento forense, preferindo-se as de Terceira Entrância, e, em não existindo, respectivamente, as de Segunda e de Primeira Entrância.

Art. 4º - Os Defensores Públicos serão lotados por Região de acordo com o número de cargos de cada unidade regional, estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Nas sedes dos Núcleos Regionais, caberá aos Defensores Públicos nelas lotados atuar nos feitos das Varas e Juizados Especiais das áreas Cível e Criminal, mediante distribuição equitativa e em sistema de rodízio.

§ 1º. No Núcleo da Capital, os Defensores Públicos serão lotados nas varas cíveis e criminais, no Núcleo de Primeiro Atendimento, na Central de Flagrantes e nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conforme designação do Defensor Público-Geral.

§ 2º. As atribuições do Defensor Público lotado no Núcleo Regional de que trata esta Resolução não afastam o seu dever funcional de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e os Tribunais Superiores.

§ 3º. Nos Núcleos Regionais com mais de um Defensor Público em atuação, a sua substituição, nos casos de impedimento, férias, afastamento, licenças ou vacância, dar-se-á mediante designação do Defensor Público-Geral até deliberação ulterior do Conselho Superior sobre os critérios objetivos de substituição automática.

Art. 6º. Nas Comarcas Assistidas, o atendimento será limitado às ações penais, preferencialmente nas situações de réus presos, e aos processos em que se afigure necessária a nomeação de curador especial, haja vista tratar-se de função institucional prevista no art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Federal de nº 80/94.

§ 1º. A atuação nas Comarcas Assistidas também ocorrerá mediante distribuição, equitativa e em sistema de rodízio, entre os Defensores Públicos lotados na sede do Núcleo Regional.

§ 2º. Quando em atuação nas Comarcas Assistidas, os Defensores Públicos farão jus ao recebimento de diárias, no valor estabelecido na Lei Complementar Estadual de nº 387/2009, cuja concessão observará a regulamentação deste Conselho Superior.

Art. 7º. A lotação dos Defensores Públicos, nos Núcleos Regionais e nas Defensorias da Capital, obedecerá, rigorosamente, aos critérios objetivos de antiguidade na carreira de Defensor Público e, subsidiariamente, à ordem de classificação no Concurso Público para ingresso no cargo.

Art. 8º. Os Núcleos Regionais de que tratam a presente deliberação serão dirigidos por Defensores Públicos Coordenadores, a quem competirá a implementação e a coordenação administrativa da estrutura material e de serviços necessários ao efetivo desempenho das atribuições institucionais.

§ 1º. Os Defensores Públicos Coordenadores serão designados por ato do Defensor Público-Geral.

§ 2º. Aos Defensores Públicos Coordenadores incumbe realizar a distribuição, equitativa e em sistema de rodízio, dos processos das Comarcas Assistidas, solicitar material de expediente e ordens de serviço à Coordenadoria de Administração e Logística da Defensoria Pública do Estado, com sede em Natal, e encaminhar, mensalmente, impresso e em mídia magnética, até o dia 10 do mês subsequente, à Defensoria Pública-Geral, relatório analítico e sintético das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Regional, com cópia à Corregedoria-Geral.

Art. 9º. Os Núcleos Regionais, cada qual dentro de sua área de atuação, deverão dispor de instalação apropriada para o atendimento jurídico dos necessitados, sendo permitida a formalização de convênios, contratos, acordos entre a Defensoria Pública-Geral do Estado e outros órgãos públicos ou instituições públicas ou privadas, na forma do art. 9º, inciso XVI, da Lei Complementar de nº 251/2003, para viabilizar o seu perfeito funcionamento.

§ 1º. Cada Núcleo Regional deverá contar com quadro de servidores de apoio, formando uma equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, administrador, estagiários e motoristas, designados e lotados por ato do Defensor Público-Geral.

§ 2º. Nas sedes dos Núcleos Regionais onde existirem Universidades ou Faculdades de Direito, serão selecionados, mediante processo seletivo unificado, estagiários de direito em número, no mínimo, igual ao de Defensores Públicos neles lotados.

Art. 10. A criação dos Núcleos Regionais, nos locais onde ainda não existam instalações, fica condicionada à implementação da estrutura material necessária para o desempenho de suas atribuições, sem prejuízo da possibilidade de designação de Defensores Públicos para a execução de medidas específicas de interesse dos necessitados.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de outubro de 2009.

PAULO AFONSO LINHARES
PRESIDENTE DO CONSELHO - DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

JULIANO HOMEM SIQUEIRA
CONSELHEIRO – SUBDEFENSOR GERAL DO ESTADO

MARIA ANTÔNIA ROMUALDO DE ARAÚJO
CONSELHEIRO – CORREGEDOR GERAL

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ
CONSELHEIRA

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
CONSELHEIRO

RENATA ALVES MAIA
CONSELHEIRA

ANEXO I

NÚCLEOS REGIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

NÚCLEO REGIONAL DE NATAL					
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMOS/ DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES	
NATAL			3ª. Entrância	22	
	Extremoz	Barra de Maxaranguape	1ª. Entrância		
	Macaíba	Bom Jesus	Ilmo Marinho		2ª. Entrância
		Nísia Floresta			1ª. Entrância
	São José de Mipibú		2ª. Entrância		
	Goianinha	Tibau do Sul Espírito Santo	2ª. Entrância		

NÚCLEO REGIONAL DE PARNAMIRIM							
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMOS/ DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES			
PARNAMIRIM			3ª. Entrância	04			
	Monte Alegre	Brejinho	Lagoa Salgada Vera Cruz		1ª. Entrância		
		Ares				Senador Georgino Avelino	1ª. Entrância
						São Paulo do Potengi	Riachuelo
	Santa Maria						
	São Pedro						

NÚCLEO REGIONAL DO OESTE				
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMOS/ DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMEROS DE DEFENSORES
MOSSORÓ		Serra do Mel	3ª. Entrância	05
		Felipe Guerra	2ª. Entrância	
	Apodi	Itaú Rodolfo Fernandes Severiano Melo		
	Areia Branca	Grossos Tibau	2ª. Entrância	
	Baraúna		1ª. Entrância	
	Campo Grande	Paraú Triunfo	1ª. Entrância	
	Caraúbas		2ª. Entrância	
	Gov. Dix-Sept-Rosado		1ª. Entrância	
	Janduís		1ª. Entrância	
	Almino Afonso	Frutuoso Gomes Messias Targino Lucrecia	1ª. Entrância	
	Patu	Rafael Godeiro	2ª. Entrância	
Umarizal	Olho D'Água dos Borges	1ª. Entrância		

NÚCLEO REGIONAL DO SERIDÓ				
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMOS/ DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES
CAICÓ		São Fernando Timbaúba dos Batistas	3ª. Entrância	03
	Acari	Carnaúba dos Dantas	2ª. Entrância	
	Currais Novos	Cerro Corá	3ª. Entrância	
		Lagoa Nova		
	Cruzeta	São José do Seridó	1ª. Entrância	
	Florânia	São Vicente	1ª. Entrância	
		Tenente Laurentino Cruz		
Jardim de Piranhas		1ª. Entrância		

Jardim do Seridó	Ouro Branco	2ª. Entrância	
Jucurutu		2ª. Entrância	
Parelhas	Equador	2ª. Entrância	
	Santana do Seridó		
São João do Sabugi	Ipueira	1ª Entrância	
Serra Negra do Norte		1ª. Entrância	

NÚCLEO REGIONAL DO ALTO OESTE				
COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMOS/ DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES
PAU DOS FERROS		Água Nova Encanto Francisco Dantas Rafael Fernandes Riacho de Santana São Francisco do Oeste	3ª. Entrância	02
	Alexandria	João Dias Pilões	2ª. Entrância	
	Luiz Gomes	José da Penha Major Sales Paraná	2ª. Entrância	
	Marcelino Vieira	Tenente Ananias	1ª. Entrância	
	Martins	Antônio Martins Serrinha dos Pintos	2ª. Entrância	
	Portalegre	Riacho da Cruz Tabuleiro Grande Viçosa	2ª. Entrância	

São Miguel	Cel. João Pessoa	2ª. Entrância
	Doutor Severiano	
	Venha Ver	

NÚCLEO REGIONAL DO VALE DO AÇU				
COMARCA-SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMOS/DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	
AÇU		Carnaubais	3ª. Entrância	02
		Porto do Mangue		
	Ipanguaçu	Itajá	1ª. Entrância	
	Macau	Guamaré	3ª. Entrância	
	Pendências	Alto do Rodrigues	1ª. Entrância	
	São Rafael		1ª. Entrância	
	Angicos	Fernando Pedrosa	2ª. Entrância	
	Pedro Avelino		1ª. Entrância	
	Afonso Bezerra		1ª. Entrância	
	Lajes	Caiçara do Rio do Vento	2ª. Entrância	
		Pedra Preta		
	Santana do Matos	Bodó	2ª. Entrância	

NÚCLEO REGIONAL DO AGRESTE SUL

COMARCA SEDE	COMARCAS ASSISTIDAS	TERMOS/ DISTRITOS	ENTRÂNCIA DA COMARCA	NÚMERO DE DEFENSORES
NOVA CRUZ		Lagoa D'Anta Montanhas Passa e Fica	3ª. Entrância	
	Canguaretama	Baía Formosa Vila Flor	2ª. Entrância	
	Pedro Velho		1ª. Entrância	
	Santo Antônio	Lagoa de Pedras Passagem Serrinha Jundiá Várzea	2ª. Entrância	
	São José de Campestre	Monte das Gameleiras Serra de São Bento	1ª. Entrância	
	Tangará	Boa Saúde Senador Elói de Souza Serra Caiada Sítio Novo	2ª. Entrância	
	Santa Cruz	Campo Redondo Cel. Ezequiel Jaçanã Japi Lajes Pintadas São Bento do Trairi	2ª. Entrância	

ANEXO II

DEFENSORIAS PÚBLICAS DA CAPITAL

NÚCLEO	ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	VARAS/ JUIZADOS	NÚMERO DE DEFENSORES
CRIMINAL	1ª. Defensoria Criminal	1ª. Vara Criminal (Tribunal do Júri)	01
CRIMINAL	2ª. Defensoria Criminal	2ª. Vara Criminal (Tribunal do Júri)	01
CRIMINAL	3ª. Defensoria Criminal	3ª e 9ª Varas Criminais	01
CRIMINAL	4ª. Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal e processos com terminação par da 6ª. Vara Criminal	01
CRIMINAL	5ª. Defensoria Criminal	5ª e processos com terminação ímpar da 6ª. Vara Criminal	01
CRIMINAL	6ª. Defensoria Criminal	8ª Vara Criminal e processos com terminação par da 7ª. Vara Criminal	01
CRIMINAL	7ª. Defensoria Criminal	12ª Vara Criminal e processos com terminação ímpar da 7ª. Vara Criminal	01
CRIMINAL	8ª. Defensoria Criminal	1ª. e 2ª. Varas Criminais da Zona Sul, Juizado de Violência Doméstica (defesa do agressor)	01
CRIMINAL	9ª. Defensoria Criminal	3ª. Vara Criminal da Zona Sul, Juizado Especial Criminal da Zona Sul e 2ª. Vara da Infância e Juventude (defesa do agressor)	01
CRIMINAL	10ª. Defensoria Criminal	1ª. e 2ª. Varas Criminais da Zona Norte	01
CRIMINAL	11ª. Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal da Zona Norte e	01

		Juizado Especial da Zona Norte (ímpares)	
CRIMINAL	12ª. Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal da Zona Norte e Juizado Especial da Zona Norte (pares)	01
CRIMINAL	13ª. Defensoria Criminal	Central de Flagrantes, Juizado Especial Criminal da Zona Centro e primeiro atendimento da área criminal	01
NÚCLEO	ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	VARAS/ JUIZADOS	NÚMERO DE DEFENSORES
CÍVEL	1ª. DEFENSORIA CÍVEL	1º. Atendimento, JEC Cível da Ribeira, JEC da Violência Doméstica (Assistência à Vítima de Violência) e Fazendas Públicas – 1ª. a 5ª. Varas Da Fazenda Pública (Núcleo do Direito à Saúde)	01
CÍVEL	2ª. DEFENSORIA CÍVEL	1º. Atendimento, JEC Cível da Ribeira, JEC da Violência Doméstica (Assistência à Vítima de Violência)	01
CÍVEL	3ª. DEFENSORIA CÍVEL	1º. Atendimento, da Ribeira, JEC da Violência Doméstica (Assistência à Vítima de Violência)	01
CÍVEL	4ª. DEFENSORIA CÍVEL	1ª e 2ª Varas de Família da Zona Norte e Primeiro Atendimento	01
CÍVEL	5ª. DEFENSORIA CÍVEL	1ª, 2ª e 3ª Varas de Família 1ª. e 2ª. Varas de Sucessões, 1ª a 7ª. Varas Cíveis.	01
CÍVEL	6ª. DEFENSORIA CÍVEL	4ª, 5ª E 6ª Varas de Família, 8ª. a 14ª. Varas Cíveis, 3ª. e 4ª. Varas de Sucessões	01
CÍVEL	7ª. DEFENSORIA CÍVEL	2ª Varas de Precatórias, 15ª. a 20ª. Varas Cíveis e Varas de Execuções Fiscais	01
CÍVEL	8ª. DEFENSORIA CÍVEL	2ª. Vara da Infância e Juventude – Núcleo da Infância e Juventude – Procedimentos Cíveis, 1ª. e 2ª.	01

		Varas de Família da Zona Sul e 1ª Vara de Precatórias.	
CÍVEL	9ª. DEFENSORIA CÍVEL	1ª. e 3ª. Varas da Infância e Juventude – Núcleo da Infância e Juventude – Procedimentos de Atos Infracionais.	01